PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano 2021 Edição nº 0354 Pagina 1

LEI N° 564/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,

Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 21.370.400,00 (Vinte e um milhões trezentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES

R\$ 21.290.985,14

Receita Tributária R\$ 891.105,79 Receita Patrimonial

R\$ 27.034,03

Receita de Serviços

R\$ 17.368,22 Transferências Correntes R\$ 20.329.639,00 Outras Receitas Correntes

25.838,10

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 79.414,86 Alienação de Bens **R\$** 10.371,86

Transferência de Capital

R\$ 69.043,00

TOTAL

R\$ 21.370.400,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO

R\$ 1.275.000,00 Câmara Municipal R\$ 1.275.000,00

PODER EXECUTIVO

R\$ 20.095.400,00

Departamento de Administração

R\$ 5.465.621,00

Departamento de Assistência Social

R\$ 843.900,00 Departamento da Saúde R\$ 6.377.400,00

Departamento Cultura e Esporte

R\$ 19.000,00 Departamento de Educação R\$ 5.947.900,00

Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário

R\$ 1.007.875,00

Departamento de Industria e Comercio

R\$ 120.000,00 Contrapartidas de Convênios R\$ 100.000,00 Reserva de Contingência R\$ 213.704,00

TOTAL

R\$ 21.370.400,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES

R\$ 20.496.820,00
Pessoal e Encargos Sociais
R\$ 11.986.400,00
Outras Despesas Correntes
R\$ 8.510.420,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 659.876,00 Investimentos R\$ 617.876,00 Amortização da Dívida R\$ 42.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 213.704,00

TOTAL

R\$ 21.370.400,00

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

 II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de dezembro de 2021. Ano 2021

Edição nº 0354 Pagina 2

limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da divida publica.

III – Utilizar do valor de R\$ 213.704,00 (Duzentos e treze mil setecentos e quatro reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I-OS créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do $\S~1^{\rm o}$ do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2022.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 28 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidade de Atenção Primaria (UAP), para o município de Salto do Itararé-Pr. Conforme Resolução SESA № 1.071/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Salto do Itararé, Paraná no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Municipal nº 42/2010, de 15 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento, para aquisição de Equipamentos, para as UAP, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos mil reais). Conforme Resolução SESA nº 1.71/2021;

Art. 2º - Esta Resolução entrara em vigor nesta data;

Salto do Itararé, 28 de dezembro de 2021.

PAULA SOARES DITTMANN PRESIDENTE - CMS